



**Sonia Lontro
Hermsdorff**



**Guilherme Massignan
Berejuk**



**Silvia Sayuri
Mandai**

Licenciamento ambiental, em âmbito municipal de projetos de energia para a Macrometrópole Paulista

ENGAJAMENTO

A Macrometrópole Paulista (MMP) abarca aglomerações urbanas compostas por 174 municípios, que compreendem cinco regiões metropolitanas (Baixada Santista, Campinas, São Paulo, Sorocaba e Vale do Paraíba/Litoral Norte), duas aglomerações urbanas (Piracicaba e Jundiaí) e a microrregião de Bragantina. Em termos de energia elétrica, os municípios com maior participação no consumo estadual foram: São Paulo: 27,17 TWh; Alumínio: 4,64 TWh; Campinas: 3,28 TWh; Guarulhos: 3,23 TWh; e Santo André: 2,81 TWh (SIMA, 2019).

O somatório dos 15 maiores municípios consumidores de energia elétrica no estado de São Paulo foi de 60,55 TWh, correspondente a 45,8% do total do estado. Destes, destaca-se o município de Alumínio, com seu expressivo parque industrial baseado em setores eletrointensivos. Todos os 15 municípios, com exceção de Ribeirão Preto, estão dentro da MMP; são eles: Alumínio, Campinas, Cubatão, Guarulhos, Jundiaí, Limeira,

Osasco, Piracicaba, Santo André, Santos, São Bernardo do Campo, São José dos Campos, São Paulo e Sorocaba. O maior consumo está na indústria, seguida pela classe residencial e comercial.

Sob o ponto de vista da organização da indústria da energia, no Brasil, a geração, transmissão e distribuição de energia tem uma estrutura complexa de governança, com planejamento centralizado, baseado em competências da União Federal, e uma estrutura de normas que se apoia inicialmente em leis federais, sendo posteriormente regulamentada por normas regulatórias, envolvendo uma relação interdisciplinar e interinstitucional nos âmbitos nacional, estadual e local que interferem diretamente nas atividades da MMP.

Para a instalação de empreendimentos, sob o ponto de vista ambiental, há também uma série de regramentos, sendo que o licenciamento ambiental influencia diretamente na expansão da oferta de energia elétrica, interagindo com as normas que regulam a indústria da energia.

Nas situações de potencial impacto local, o licenciamento

Palavras-chave: Avaliação de Impacto Ambiental, Energia elétrica, Estado de São Paulo, Instrumentos de política ambiental, Legislação ambiental.

ambiental compete aos municípios e, em alguns casos, ao estado. A seguir, será apresentada em linhas gerais a evolução da legislação brasileira que rege o licenciamento, com a indicação dos municípios da MMP aptos à realização de licenciamento ambiental de projetos de energia.

O licenciamento ambiental

Esse instrumento, definido pela Lei Federal nº 6.938/1981, começou a ser exigido para a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais e efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Em 1986, a Resolução CONAMA nº 01 exigiu a Avaliação de Impacto Ambiental (AIA), pela elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), no licenciamento de atividades que sejam efetiva ou potencialmente geradores de significativa degradação ambiental. Exemplos: linhas de transmissão acima de 230 kV e obras hidráulicas para exploração de recursos hídricos.

A legislação sobre licenciamento ambiental foi aprimorada, os órgãos ambientais foram criados e estruturados, e exigências ambientais, sociais, compensatórias e as instituições vêm passando pelo devido processo de aprimoramento, abertura e amadurecimento para a participação da sociedade. A Resolu-

ção CONAMA nº 237/1997 definiu as etapas do licenciamento, incluindo as licenças prévia, de instalação e operação, prazos das licenças, a necessidade de estrutura para sua realização, maior participação social e audiências públicas. Estabeleceu que órgãos competentes definissem outros estudos dependendo do grau de impacto, a possibilidade de simplificações no processo, além de uma lista não definitiva de empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental.

A Lei Complementar nº 140/2011 representa um importante marco, pois avança na caracterização das atribuições de licenciamento ambiental pelos entes federativos. O Decreto nº 8.437/2015 estabeleceu tipologias de empreendimentos e atividades, cujo licenciamento ambiental é de competência da União. Assim, a legislação ficou mais clara em relação às atribuições do licenciamento ambiental e contribuiu para minimizar uma das limitações sobre a competência do licenciamento.

Outro ponto que sempre foi considerado um entrave no processo foi a consulta e pareceres de órgãos intervenientes, como a Fundação Nacional do Índio (Funai), a Fundação Cultural Palmares, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e o Ministério da Saúde. Com o objetivo de aprimorar esses procedimentos, em 2015, estes órgãos e entidades editaram suas respectivas Instruções Normativas com o objetivo de

disciplinar os procedimentos para suas manifestações nos processos de licenciamento federal, estadual e municipal.

Apesar destes marcos legais, ainda há muita discussão sobre os procedimentos do licenciamento ambiental, principalmente em relação à concorrência de competências entre os órgãos licenciadores, à demora e exigências dos órgãos intervenientes e às exigências de condicionantes entendidas como não ambientais.

O licenciamento ambiental no estado de São Paulo passou a ser obrigatório pelo Decreto Estadual nº 8.468/76. A introdução da Licença Prévia, dos prazos de Licenças e a necessidade de renovação da Licença de Operação somente ocorreu em 2002, com a edição dos Decretos nº 47.397 e nº 47.400. O licenciamento com AIA se iniciou em 1987, ficando a cargo do Departamento de Avaliação de Impacto (DAIA) em 1989.

O processo de licenciamento exigia a manifestação de vários órgãos, mas em 1996 foi criado o Balcão Único de licenciamento ambiental integrado, apesar da análise ainda ser feita de forma isolada. A integração do licenciamento ambiental em um único órgão ocorre em 2009, quando a CETESB passou a ser denominada de Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, assumindo as atribuições que eram anteriormente do DAIA, DUSM e DEPRN.

A partir de 2017, a CETESB passou a realizar o licenciamen-

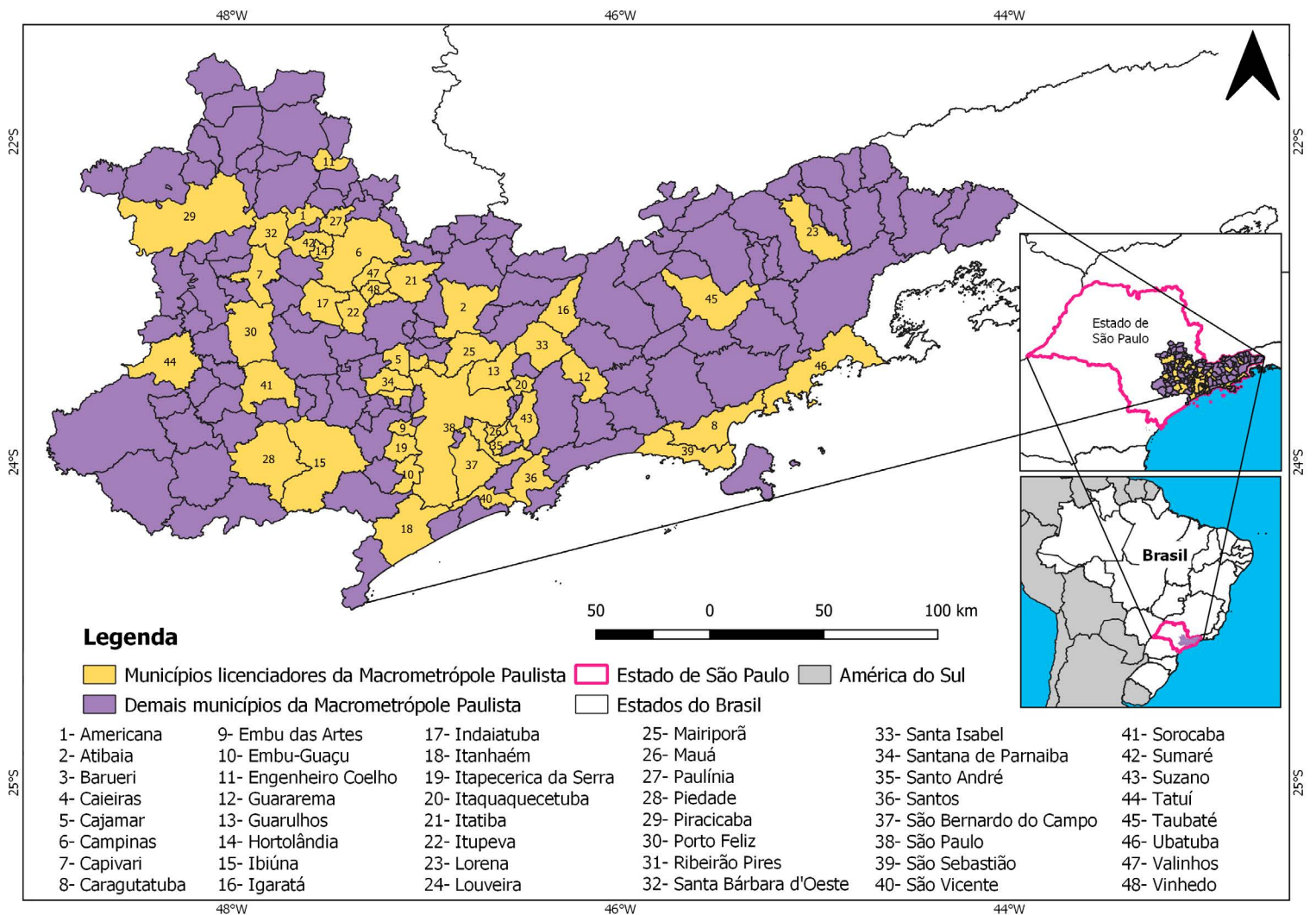


Figura 1 - Municípios da Macrometrópole Paulista (destaque em amarelo) aptos a licenciar atividades e empreendimentos do setor de energia em âmbito municipal. Fonte: DOESP (2018, 2019 e 2020), IBAMA (2019). Sistema de Coordenadas Geográficas, Datum SIRGAS 2000.

to ambiental por meio do sistema e-ambiente, permitindo que todo o processo fosse realizado de forma eletrônica, o que aprimorou mais o processo (CETESB, 2018).

O licenciamento ambiental prévio de empreendimentos potencial ou efetivamente causadores de degradação ambiental é realizado com base no EIA/RIMA, Relatório Ambiental Preliminar ou Estudo Ambiental Simplificado, definidos, no estado de São Paulo, pela Resolução SMA nº 49/2014 e Decisão de Diretoria nº 153/2014/I. Observa-se

que as atividades de cogeração de energia, termelétricas, usinas fotovoltaicas, hidrelétricas e Pequenas Centrais Hidrelétricas são licenciadas pelo estado.

O licenciamento ambiental no âmbito municipal

A Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2018 fixa tipologia para o licenciamento ambiental municipal de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local. Entre os empreendimentos não industriais estão as linhas de transmissão acima de 69 kV e subestações

associadas, que são classificadas de alto impacto ambiental no âmbito local.

Aquelas classificadas como de médio impacto ambiental no âmbito local estão os empreendimentos até 230 kV e subestações de até 10.000 m² e as classificadas de baixo impacto ambiental no âmbito local, os empreendimentos até 138 kV e subestações de até 10.000 m².

No estado de São Paulo, há 65 municípios aptos a realização de licenciamento ambiental de projetos de energia e, destes,

48 fazem parte da MMP (Fig. 1). Dos 14 maiores municípios consumidores de energia elétrica da MMP, 8 estão aptos a licenciar, sendo 6 deles licenciadores de empreendimentos de alto impacto (Campinas, Guarulhos, Santo André, Santos, São Bernardo do Campo e São Paulo), 1 apto para empreendimentos de médio impacto (Piracicaba) e 1 apto para empreendimentos de baixo impacto (Sorocaba). Os empreendimentos de energia estão classificados como de alto e médio impacto.

No município de São Paulo, após a publicação da Deliberação Consema nº 01/2018, para disciplinar o licenciamento no âmbito municipal, foi publicada a Resolução SVMA/CADES nº 207 de 19/2/2020, que dispõe sobre a competência do município de São Paulo para o licenciamento ambiental.

Atualmente, as maiores limitações e desafios do licenciamento no estado e no município estão associados à obtenção de documentos de outros órgãos para composição do processo de licenciamento ambiental, tais

como: certidão de uso e ocupação do solo / manifestação ambiental municipal, alvarás de execução / funcionamento (prefeituras), autorizações de concessionárias (rodovias, ferrovias, etc) e manifestações do IPHAN. Apesar de todos os avanços da legislação, de tecnologia e do relacionamento entre as várias partes interessadas no processo, as especificidades locais devem ser cada vez mais levadas em consideração, buscando-se novas formas de atender às necessidades de aumento de demanda de energia, com responsabilidade socioambiental.

Agradecimentos

Este trabalho é parte das atividades do projeto temático “Governança Ambiental na Macrometrópole Paulista, face à Variabilidade Climática” (processo nº 2015/03804-9), financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) e vinculado ao Programa FAPESP de Pesquisa sobre Mudanças Climáticas Globais, a qual os autores agradecem o

apoio. Ainda, o presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001. Agradecemos ainda ao PROEX/CAPES (processo nº 88887.354695/2019-00) pelo apoio financeiro.

Referências

Brasil. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Avaliação de impacto ambiental:** caminhos para o fortalecimento do Licenciamento Ambiental Federal: Sumário Executivo. Brasília, 2016.

Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. **CETESB 50 ANOS DE CETESB história & estórias.** São Paulo, 2018.

SIMA, Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente. **Anuário de energéticos por município no estado de São Paulo 2019** - ano base 2018. São Paulo, 2019.

